



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 002/2021  
**Decisão** : 092/2021-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.7.  
**Referência** : Protocolo nº 200138961/2020  
**Interessado** : Sarah Leandro Valença

**EMENTA:** Aprova o parecer do relator, quanto à necessidade de resposta formal, no tocante a exigência de CAT para habilitação em licitações, para fins de orientações a elaborações de editais, com base na Decisão Plenária nº PL-1067/97, do Confea.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 002/2021, realizada por videoconferência, no dia 03 de fevereiro de 2021, apreciando a solicitação da Sra. Sarah Leandro Valença, Administradora da SELIC – Serviços de Licitações e Contratos da SAD/PE – Superintendência de Administração de Pernambuco, ligada à AGU – Advocacia Geral da União, protocolada neste Regional sob o nº 200147051/2020, a qual solicita, através de e-mail, esclarecimentos sobre a exigência de CAT para habilitação em licitações; considerando que a mesma foi informada de que não seriam aceitas CAT's de fiscalização, coordenação e supervisão, entretanto, ao consultar o referido Edital do Pregão 15/2020 do TCU, encontrou a informação de que CAT's de serviços de fiscalização ou de supervisão ou de coordenação ou de supervisão ou de execução seriam aceitas para fins de habilitação; considerando que a Decisão Plenária nº 1067/97, do Confea, restringe para habilitação a aceitação de CAT's com serviços de direção, supervisão, coordenação e execução, bem como orienta a não aceitação de CAT's com serviços de fiscalização; considerando que, sendo o Crea um órgão de fiscalização, controle, orientação e aprimoramento no exercício das atividades que envolvem os profissionais e empresas de engenharia, agronomia e das geociências, não lhe caberia entrar no mérito de questões licitatórias; considerando, entretanto, o relatório e voto do Conselheiro Rildo Remígio Florêncio, que, diante da necessidade de resposta à solicitante, sugeriu que o Crea-PE encaminhe uma resposta formal baseada na Decisão Plenária nº PL-1067/97, do Confea, para fins de orientações a elaborações de editais futuros, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, devendo ser encaminhado ofício/resposta com base na Decisão Plenária nº PL-1067/97, do Confea, conforme acima descrito. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Clóvis Arruda d'Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Ricardo Luiz de Alencar Arraes, Rildo Remígio Florêncio e Sérgio Paulo Lemos Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2021.

**Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel**  
**Coordenador da CEEC**